



PROJETO DE LEI Nº 037/2021.

Câmara Municipal de Encruzilhada do Sul
PROTOCOLADO Nº 19474
Hora 14:00h
Em 21/05/21
Responsável [assinatura]

Autoriza o Município a integrar o CISVALE, bem como autoriza a celebração de convênios e contratos de programas, na forma em que especifica.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ingressar no Consórcio Intermunicipal de Serviços do Vale do Rio Pardo – CISVALE, visando a participação integral junto ao referido consórcio, nos termos da lei federal 11.107/2005.

Art. 2º Em decorrência da autorização de ingresso, fica o município autorizado à celebrar contratos de rateio de despesas administrativas, bem como contratos de programas relativos aos atendimentos de saúde, serviços de inspeções sanitárias, serviços ambientais e demais contratos e serviços mantidos pelos entes consorciados.

Art. 3º Para fazer frente às despesas criadas, ficam criadas as seguintes rubricas orçamentárias:

1 – Manutenção serviço CISVALE:

1201-04.122.0004.2.050 – Encargos Comuns da Administração

2 – Programa Serviços de Saúde:

1001-10.244.0107.2029 – Manutenção da Secretaria Municipal da Saúde.

3 – Serviços de Inspeções Sanitárias:

0801-20.608.0076.2026 – Manutenção da Secretaria Municipal de Agropecuária e Abastecimento.

4 – Programa Licenciamentos Ambientais:

1004-18.541.0063.2044 – Manutenção do Departamento Municipal de Meio Ambiente.



Art. 4º Em razão da criação das rubricas orçamentárias, fica alterada a Lei Orçamentária Anual – Lei Municipal nº 3.902//2020, para o fim de prever os seguintes gastos previstos nas rubricas referidas no artigo anterior:

- 3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas
- 3.1.90.13 – Obrigações Patronais
- 3.1.90.30 – Material de Consumo
- 3.1.90.36 – Serviços de Terceiros – Pessoa Física
- 3.1.90.39 - Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

Art. 5º Para fazer frente às despesas criadas, ficam reduzidas as previsões orçamentárias para as seguintes rubricas:

- 99.2.056/9.9.99.99 – Reserva de Contingência

Art. 6º Fica desde já autorizada a celebração de convênios com o CISVALE, para execução dos objetos determinados no presente, nos termos da lei 8.666/93, com prazos de 12 meses, prorrogáveis pelo prazo de até 60 meses.

Art. 7º Fica o poder executivo municipal autorizado a editar decreto regulamentador para implementação dos serviços ora disponibilizados, caso se faça necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito de Encruzilhada do Sul, de de 2021.

Benito Fonseca Paschoal,
Prefeito Municipal.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Fabiano Soares de Freitas,
Chefe de Gabinete resp. pela Sec. Mun. da Administração

Visto pelo Jurídico:
Em 21/06/2021.

Flávia dos Santos Berkal
OAB/RS 115.537
Assessora Jurídica
Portaria 12.130/2021



DECLARAÇÃO

Benito Fonseca Paschoal, Prefeito Municipal de Encruzilhada do Sul/RS, no uso de suas atribuições legais, DECLARA, com base no artigo 16, item II, da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, na qualidade de gestor público, que a despesa gerada pela Ação Governamental de que trata o projeto de Lei que “Autoriza o Município a integrar o CISVALE, bem como autoriza a celebração de convênios e contratos de programas, na forma em que especifica” tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual em vigor para o presente e para os próximos exercícios fiscais.

Gabinete do Prefeito Municipal de Encruzilhada do Sul, 21 de junho de 2021.



Benito Fonseca Paschoal,
Prefeito Municipal.



Mensagem nº 037/2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores:

Encaminho à apreciação do Poder Legislativo a análise de projeto de lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a ingressar, como consorciado, no Consórcio Intermunicipal de Serviços do Vale do Rio Pardo – CISVALE.

O CISVALE tem tido grande importância para a região, na medida em que fornece consultas médicas com especialistas, bem como exames específicos, que não são atendidos pela rede de atendimento do SUS, gerando grande resolubilidade.

De modo concomitante, também está atuando na realização de serviços de inspeções sanitárias, bem como licenciamentos ambientais, entre outros serviços, que demonstram a importância da participação do município no referido consórcio.

Após já ter participado do CISVALE, o município deixou o consórcio, mas diante das demandas, bem como da disposição dos integrantes do mesmo, pretende retornar para ofertar mais serviços em proveito da população de nossa comunidade.

Por fim, saliente-se que, diante dos serviços já ofertados, é postulada a autorização para ingresso e celebração de contratos de rateio de despesas, conforme exposto no projeto.

Vale dizer, por fim, que os custos, em face da regionalização, tem significativa redução de custos, gerando, além da melhora de serviços, economia a médio e longo prazo ao município.

Diante disso, postula-se pela análise e aprovação do presente projeto de lei, em todos os seus termos.

Encruzilhada do Sul, 21 de junho. de 2021.



Benito Fonseca Paschoal,
Prefeito Municipal.